



Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde

LEI Nº 073/94

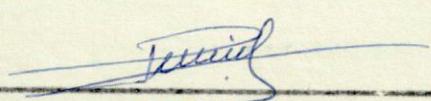
SÚMULA : Fica o Executivo autorizado à fornecer às Escolas Estaduais "EEPSG Monte Verde" e "EEPG Machado de Assis" óleo combustível e óleo lubrificante.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu PEDRO LOPES FILHO, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei...

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado à fornecer à Escola Estadual de 1º e 2º Grau "Monte Verde", 350 litros de óleo combustível e 5 litros de lubrificante, à Escola Estadual "Machado de Assis" 100 litros de óleo combustível e 3 litros de óleo lubrificante mensalmente.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT.
Em, 16 de Agosto de 1.994.



PEDRO LOPES FILHO
Prefeito Municipal.